



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 33/2014 – Pág. 01

RESOLUÇÃO nº 33 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

Regulamenta o processo de elaboração do Projeto Pedagógico Institucional, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas e dá outras disposições.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Mauro Augusto Burkert Del Pino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Universitário de 08 de outubro de 2014, constante da Ata nº 12/2014;

RESOLVE:

APROVAR a proposta de normas para Elaboração do Projeto Pedagógico Institucional, Estatuto e Regimentos da UFPel, como segue:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A discussão, elaboração e aprovação do Projeto Pedagógico Institucional, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas reger-se-á pelo presente Regulamento.

Art. 2º - O Projeto Pedagógico Institucional, o Estatuto e o Regimento Geral serão discutidos, elaborados e aprovados de forma autônoma, respeitada a interdependência entre eles.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO PROCESSO

Art. 3º- Na discussão, elaboração e aprovação do Projeto Pedagógico Institucional, do Estatuto e do Regimento Geral serão observados os seguintes princípios norteadores do processo:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 33/2014 – Pág. 02

I – A competência normativa do Conselho Universitário (CONSUN), entendida como a manifestação máxima deste órgão para a condução geral do processo, que implica organização, sistematização, deliberação e aprovação do Projeto Pedagógico Institucional, do Estatuto e do Regimento Geral.

II - O protagonismo comunitário, entendido como manifestação máxima da competência originária da comunidade acadêmica para, nos termos deste Regulamento, participar, discutir e deliberar sobre os temas que constituem o Projeto Pedagógico Institucional, o Estatuto e o Regimento Geral.

III - O voto paritário, tomando como base o universo de votantes, como forma de apurar a vontade da comunidade acadêmica.

Parágrafo Único - Entende-se como comunidade acadêmica o conjunto de servidores docentes, técnico-administrativos em educação e discentes da UFPel.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL, DO ESTATUTO E DO REGIMENTO GERAL

Art. 4º - Ao Conselho Universitário caberá, nos termos deste regulamento, coordenar o processo de elaboração do Projeto Pedagógico Institucional, do Estatuto e do Regimento Geral.

SEÇÃO I DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 5º - O Conselho Universitário constituirá uma Comissão de Acompanhamento (CA) do processo constituinte, com a seguinte composição:

- I - Dois representantes discentes no Conselho Universitário;
- II - Dois representantes dos técnico-administrativos no Conselho Universitário;
- III - Dois docentes integrantes do Conselho Universitário;
- IV - Dois representantes da Administração Central.

§ 1º - Cada integrante da CA terá um respectivo suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º - Os integrantes mencionados nos incisos I, II e III e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo Conselho Universitário. Os representantes da Administração Central e seus respectivos suplentes serão escolhidos pelo Reitor.

Art. 6º - Compete à CA:

I – organizar o processo eleitoral da Comissão de Sistematização, de acordo com as regras estabelecidas pelo CONSUN;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 33/2014 – Pág. 03

II - estabelecer, sob controle do Conselho Universitário, regras complementares ao processo eleitoral da CS, se necessário;

III- reunir os eleitos para compor a CS, compelindo-os à definição da organização e do processo de trabalho dessa Comissão;

IV- acompanhar o trabalho da CS e, sempre que necessário, interceder junto ao CONSUN e a Administração da UFPel, visando a prover os meios necessários para o seu funcionamento.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Art. 7º - A comunidade acadêmica elegerá, dentre seus membros, uma Comissão de Sistematização (CS).

Art. 8º - A CS será composta de sessenta e seis (66) representantes, sendo vinte e dois (22) docentes das Unidades Acadêmicas; vinte e dois (22) discentes das Unidades Acadêmicas e vinte e dois (22) técnico-administrativos, sendo onze (11) de Unidades Acadêmicas e onze (11) dos demais setores da Universidade.

§ 1º - A eleição para escolha dos representantes das categorias docente e discente será direta, com voto secreto, organizada pelos respectivos Conselhos Departamentais ou Conselhos de Centro, sob a supervisão da Comissão de Acompanhamento. No caso dos técnico-administrativos, seus representantes serão eleitos, em eleição geral na categoria, organizada pela Comissão de Acompanhamento, observada a proporção estabelecida no Art. 8º, parte final.

§ 2º - Cada candidato inscrever-se-á com a correlata inscrição de seu respectivo suplente.

§ 3º - Estão aptos a candidatar-se os discentes regularmente matriculados, que tenham previsão de conclusão do respectivo curso a partir de dezembro de 2015.

§ 4º - Os representantes perderão o mandato no caso de faltarem, injustificavelmente, a três (03) reuniões da CS consecutivas ou cinco (05) alternadas. Sempre que o titular for substituído pelo suplente não será considerado faltante.

Art. 9º - Compete à CS:

I – elaborar os textos do Projeto Pedagógico Institucional, do Estatuto e do Regimento Geral, apresentando-os ao CONSUN e à Comunidade Acadêmica, conforme o estabelecido neste regulamento;

II - definir, internamente, a forma de sua atuação, podendo, inclusive, eleger uma comissão executiva, encarregada de coordenar os trabalhos;

III – definir formas de participação das comunidades acadêmica e externa na elaboração dos textos;

IV – receber e analisar todas as contribuições que as comunidades acadêmica e externa vierem a oferecer aos textos;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 33/2014 – Pág. 04

V - justificar eventual não acolhimento de contribuições recebidas;

VI - apresentar os textos do Projeto Pedagógico Institucional, do Estatuto e do Regimento Geral ao CONSUN e à Comunidade Acadêmica para efeitos de cumprimento do disposto neste Regulamento.

Art. 10 - Na realização de seu trabalho a CS observará as seguintes etapas, na ordem abaixo apresentada:

I- divulgação para a comunidade acadêmica, pelos meios que definir, do objetivo de seu trabalho, do conteúdo dos documentos que serão produzidos e das formas que serão disponibilizadas para que a comunidade ofereça contribuições a esses documentos;

II- apresentação para a comunidade acadêmica dos textos elaborados, utilizando-se, para isso, de encontros presenciais e/ou virtuais que facultem a participação de todos os interessados;

III - colocação dos textos referidos no inciso anterior em consulta pública;

IV- realização de diálogo com a comunidade externa, em encontros previamente organizados e amplamente divulgados, sobre as concepções estruturantes do Projeto Pedagógico Institucional;

V- revisão dos textos elaborados a partir das contribuições recebidas das comunidades acadêmica e externa, finalizando-os para serem submetidos à deliberação do Conselho Universitário e, adiante, da Comunidade Acadêmica, nos termos deste regulamento;

VI- redação de seus textos finais aprovados nos termos deste regulamento.

Art. 11 – No desenvolvimento de suas atividades a CS deverá:

I – buscar, tanto quanto possível, o consenso de seus membros;

II- dar às contribuições da comunidade externa o mesmo tratamento dispensado àquelas recebidas da comunidade acadêmica;

III- deliberar, por maioria absoluta de seus integrantes, sobre a inclusão no texto de questões não consensuais;

IV- apresentar os textos elaborados, disponibilizando, para cada tema não consensual, nota explicativa para as razões do dissenso;

V – observar, rigorosamente, os prazos fixados no cronograma que integra este Regulamento.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES ACADÊMICA E EXTERNA

Art. 12. Os textos receberão contribuições da comunidade, cujos autores deverão ser identificados da seguinte forma:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 33/2014 – Pág. 05

I- pelo nome e SIAPE, no caso de servidor, no caso de contribuição individual de servidor;

II- pelo nome e número de matrícula, no caso de contribuição individual de discente;

III- pelo nome e CPF, no caso de contribuição individual de membro da comunidade externa;

IV- pelo nome e indicação do órgão que representam, no caso de contribuição oferecida por Órgão Colegiado da UFPel ou por entidade da comunidade externa.

§ 1º - O ambiente virtual deverá assegurar a publicidade de todas as contribuições apresentadas.

§ 2º - A consulta pública será caracterizada pela disponibilização dos textos em ambiente virtual, que deverá ser concebido e organizado de forma a receber as contribuições da comunidade.

SEÇÃO IV

DA ANÁLISE DOS TEXTOS PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 13 - A CS encaminhará os textos dos documentos (Projeto Pedagógico Institucional, do Estatuto e do Regimento Geral) ao Conselho Universitário.

Parágrafo Único - Quando se tratar do Projeto Pedagógico Institucional, sua análise deverá se dar em reunião conjunta do CONSUN e do COCEPE.

Art. 14 - A análise dos textos pelo CONSUN (e, no que respeita ao Projeto Pedagógico Institucional, por Colegiado formado por CONSUN e COCEPE), nos termos do artigo anterior, observará as seguintes disposições:

I- é facultado o direito ao autor de uma proposta rejeitada pela CS, submetê-la novamente ao Conselho Universitário, mediante fundamentação de até doze (12) laudas. Esta proposta deverá estar assinada por pelo menos trinta e cinco pessoas identificadas pelo SIAPE ou número de matrícula, se integrante da Comunidade Acadêmica, ou documento de identificação, se da Comunidade Externa;

II- os textos serão aprovados pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros;

III- havendo controvérsia sobre determinado tema, cada conselheiro poderá pedir o encaminhamento à deliberação em separado, seja porque propõe supressão de dispositivos, seja porque propõe texto alternativo ao oferecido pela CS;

IV- as eventuais propostas de supressão de texto e de texto alternativo serão aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos conselheiros e incorporadas ao texto a ser submetido ao referendo da Comunidade Acadêmica;

V – se a proposta vencida no CONSUN contar com pelo menos quarenta por cento (40%) dos votos dos integrantes do Conselho Universitário, o tema objeto do dissenso será submetido, em plebiscito, à Comunidade Acadêmica nos termos do Art. 15, I;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 33/2014 – Pág. 06

VI- na hipótese do inciso V, cumprirá ao conselheiro responsável pela proposta reprovada redigir sucinta justificativa da alteração procedida, para os fins do inciso anterior.

SEÇÃO V
DA DELIBERAÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA SOBRE OS TEXTOS

Art. 15 – A Comunidade Acadêmica deliberará sobre os textos em duas ocasiões:

I – sob a forma de plebiscito deliberará, na hipótese do Art. 14, inciso V, acerca de tema determinado entre a proposta aprovada no CONSUN e a proposta que, apesar de vencida, contou no CONSUN com pelo menos quarenta por cento (40%) dos votos dos membros do Conselho presentes na sessão;

II – ao final, sob a forma de referendo, deliberará sobre o texto final, observados os resultados do eventual plebiscito.

§ 1º - As votações dar-se-ão pelo voto paritário, nos termos do Art. 3º, III.

§ 2º - A aprovação dos textos dar-se-á pelo voto da maioria simples.

§ 3º - A rejeição do texto final estará sujeita à condição de que haja participado do referendo pelo menos trinta por cento (30%) de cada segmento da Comunidade Acadêmica.

SEÇÃO VI
DA HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 16 - Compete ao Conselho Universitário homologar os textos finais do Estatuto e do Regimento, que, nos termos deste regulamento, haja resultado da consulta à Comunidade Acadêmica.

§ 1º - Quando se tratar do Projeto Pedagógico Institucional, sua homologação deverá se dar por maioria simples do Colegiado formado por CONSUN e COCEPE.

§ 2º - A homologação dos textos do Estatuto e do Regimento dar-se-á pelo voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Universitário.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 33/2014 – Pág. 07

SEÇÃO VII
**DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO
PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL, DO ESTATUTO E DO REGIMENTO
GERAL**

Art. 17 - O processo de elaboração do Projeto Pedagógico Institucional, do Estatuto e do Regimento Geral terá início em outubro de 2014 e deverá estar concluído até dezembro de 2015.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A Comissão de Legislação e Normas, nas questões de sua competência, atuará como assessora da CS.

Art. 19 – Em caso de necessidade de substituição de membros representantes de Unidades Acadêmicas, não havendo suplente, será procedida nova eleição, nos termos do que dispõe o § 1º do Art. 8º, sob pena de perda da representação junto à CS.

Art. 20 – É vedada a participação de membros em duas Comissões.

Art. 21 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CONSUN.

Art. 22 - Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo CONSUN.

Secretaria dos Conselhos Superiores, ao 09 dias do mês de outubro de 2014.

Prof. Dr. Mauro Augusto Burkert Del Pino
Presidente do CONSUN

